



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Procedimento Licitatório nº 018/2019
Pregão Presencial nº 012/2019
Contrato nº. 047/2019.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235– Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.662.315/0001-02, a Rua Dias Vieira, nº. 132 - Bairro: Vila Sonia, CEP: 05.632-090, no Município de São Paulo, Capital, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor **Celso Kishimoto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14.684.207 e inscrito no CPF/MF sob nº 046.520.648-45, residente e domiciliado à Rua Dr. Luís Migliano, 631, apto. 83 - Bairro: Jardim Vazani, CEP: 05711-000, no Município de São Paulo, Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0 OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de publicação de atos oficiais de atos oficiais em jornal de grande circulação no estado de São Paulo (descrito abaixo), sendo até 3.500 centímetros por coluna, conforme demais especificações abaixo:

JORNAL AGORA SP

1.2. As publicações serão feitas em jornal de grande circulação no estado de São Paulo. Deverá abranger a maioria dos municípios, ou seja, no mínimo 50% mais um, tendo em vista que as publicações visam ampla divulgação, pois, trata-se de avisos de abertura de licitação, resumos de contratos, aditivos, convênios e demais atos legais (Artigo 21, III, da Lei 8.666/93).

1.3. O jornal de grande circulação no estado de São Paulo, deverá ter tiragem mínima de 50.000 exemplares por dia.

1.3.1. O jornal deverá ser diário, ou seja, de segunda-feira a domingo.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 012/2019
- b-) Procedimento Licitatório nº 018/2019.

2.2. Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

3.0 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser renovado a critério da **CONTRATANTE**, respeitando o limite legal previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza contínua.

3.2. Os serviços serão prestados de forma parcelada, ou seja, conforme ordem de execução que será encaminhada por e-mail, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.

3.3. O Departamento de Licitações e Contratos, encaminhará os textos por e-mail, para ser veiculado na data subsequente a data do envio dos textos.

3.4. A **CONTRATADA** não poderá alterar os textos encaminhados pela **CONTRATANTE**.

3.5. Os textos deverão ser publicados em preto e branco, na fonte arial 6, normal, espaçamento simples e os cabeçalhos na fonte arial 12, negrito, espaçamento simples.

3.6. As publicações deverão ser feitas em até 02 (duas) colunas de largura do jornal.

3.7. Tendo em vista que os textos podem variar (avisos de abertura de licitações diversas, chamadas públicas, extratos de contratos, homologações, etc.), a **CONTRATADA** deverá enviar por e-mail o valor e o layout para controle do fiscal do contrato.

3.8. Ocorrendo qualquer erro na publicação por culpa da **CONTRATADA**, a mesma deverá republicar o texto com as devidas correções sem ônus a **CONTRATANTE**.

3.9. Em até 05 (cinco) dias contados da data da publicação, a **CONTRATADA** deverá encaminhar para o Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Jaguariúna, situado na Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro, CEP: 13.910-027, Jaguariúna – SP, no mínimo 02 (dois) exemplares do jornal onde conste as publicações.

3.10. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a página da publicação em pdf, na mesma data da veiculação para os seguintes endereços eletrônicos: aline.licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br e ricardo.licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br (sem prejuízo da folha original citada em cláusula 3.9).

3.11. A quantidade total estimada do centímetro por coluna, citada no objeto poderá não ser utilizada em sua totalidade, pois as publicações serão feitas conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

4.0 DO VALOR:

4.1. Os valores do centímetro por coluna é de R\$ 43,00 (quarenta e três reais), apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**.

4.2 O valor retro referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo na hipótese prevista na cláusula 3.1.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Nº 3.3.90.39.00 04.123.0011.2058 - Ficha 67 – Tesouro Próprio.**



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. As notas fiscais Eletrônicas (NF-e) deverão ser encaminhadas a cada 30 (trinta) dias de acordo com as publicações realizadas aos seguintes endereços eletrônicos: aline_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br e ricardo_licitacoes@jaguariuna.sp.gov.br, para atesto e rubrica do fiscal do Contrato e da Secretária de Administração e Finanças.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato e a relação dos textos que foram publicados no período de 30 (trinta) dias.

5.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1. Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

5.4.2. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

6. PENALIDADES:

6.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1 de 1% do valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 3.1 a 3.5, até o limite de 15%, a partir do que, a critério da Administração, poderá ser rescindido o contrato e aplicada a multa por inexecução.

6.1.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução parcial ou total da execução ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguaruina.sp.gov.br

que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

6.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

6.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7. RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. A **CONTRATADA** apresenta neste ato o Certificado emitido pelo Instituto Verificador de Circulação – IVC, o qual comprove que o veículo informado neste contrato possui grande circulação no Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

8.4. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

9.0 TOLERÂNCIA:

9.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.0 DA ANTICORRUPÇÃO:

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

11. VALOR DO CONTRATO:

11.1. Dá-se ao presente Contrato, o valor global estimado de **R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0 VIGÊNCIA:

12.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da **CONTRATANTE**.

13. FORO

13.1. Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.


Jaguariúna, 01 de março de 2019.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - EPP

Celso Kishimoto
RG nº. 14.684.207
CPF/MF sob nº 046.520.648-45

TESTEMUNHAS: 

Denise S. S. Stein
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Aline Fernanda Arruda Leite
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 22.192/2018

Pregão Presencial nº 165/2018

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jaguariúna.

CONTRATADA: PHÁBRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - EPP

CONTRATO: Nº ____/2019

OBJETO: Prestação de serviços de publicação de atos oficiais em jornal de grande circulação no estado de São Paulo – Jornal Agora SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 01 de março de 2019.

6



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867-9780/9801/9757
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

GESTORA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristina Aparecida Rossi Serra
Cargo: Secretária de Administração e Finanças
CPF: 052.251.998-95 - RG: 16.259.217.6
Data de Nascimento: 08/02/1964
Endereço residencial completo: Rua João Pires Germano, 551, Mauá II, Jaguariúna-SP
E-mail institucional: sec.financas@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: rossiserra08@yahoo.com.br
Telefone(s): (19) 3867-9765
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP. 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Celso Kishimoto
Cargo: Empresário
CPF: 046.520.648-45
Data de Nascimento: 19/08/1963 RG: 14.684.207
Endereço residencial completo: Rua Dr. Luís Migliano, 631, apto. 83 - Bairro: Jardim Vazani, CEP: 05711-000, no Município de São Paulo, Capital.
E-mail institucional: celso@phabrica.com.br
E-mail pessoal: celsokishi@uol.com.br
Telefone(s): (11) 3721-0700
Assinatura: 